AUTÓGRAFO Nº 02/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 05/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JARBAS FLORENTINO DE CARVALHO, DATADO DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Ementa: Proibição de capacetes(motoqueiros)em estabelecimentos comerciais e repartições públicas no âmbito municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de qualquer pessoa do povo nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas no Município de Floresta, usando capacete tipo motoqueiro.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, promoverá campanha de orientação em todo o Município, através da imprensa falada e escrita, como também orientação nas escolas nas escolas municipais.

Art. 3º - O não cumprimento pelo infrator acarretará multa de um quarto do salário mínimo vigente.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com as multas aos cofres públicos, serão aplicados em campanhas educativaas de trânsito no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber e que não consta lei, no prazo de máximo de 30(trinta)dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de abril de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente